



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 905-B, DE 2024 **(Do Sr. Dr. Zacharias Calil)**

Institui o Dia Nacional das Zoonoses; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. MEIRE SERAFIM); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº, DE 2024

Institui o Dia Nacional das Zoonoses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional das Zoonoses a ser comemorado anualmente, no dia 06 de julho, em todo o território nacional.

Art. 2º A data instituída no art. 1º, passa a integrar o Calendário Oficial Nacional, sendo verde a cor da campanha.

Art. 3º No Dia Nacional das Zoonoses, de cada ano e, a critério dos gestores, em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e com organizações profissionais e científicas, poderão ser realizadas campanhas de esclarecimento, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e ao incentivo à saúde integral.

Art. 4º Dentre as ações previstas, o Governo Federal poderá proceder a iluminação de locais públicos na cor verde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Organização Mundial da Saúde (OMS) designou 6 de julho como Dia Mundial das Zoonoses, em comemoração ao que aconteceu em 1885 na França, quando o cientista Louis Pasteur aplicou a primeira vacina contra a raiva em um garoto de 9 anos que havia sido mordido por um cão infectado com raiva.

Zoonoses são doenças infecciosas que podem ser transmitidas diretamente ou indiretamente entre animais e seres humanos. Elas podem ser causadas por diferentes tipos de agentes patogênicos, incluindo bactérias, vírus, parasitas e fungos. A transmissão pode ocorrer de várias maneiras, como através do contato direto com animais infectados, ingestão de alimentos ou água contaminados, picadas de insetos ou exposição a um ambiente contaminado.

A zoonose tem um impacto significativo na saúde integral, pois afeta não apenas a saúde física, mas também a saúde mental e social dos indivíduos. Além disso, as zoonoses podem ter implicações econômicas, como perdas na





CÂMARA DOS DEPUTADOS

produção de alimentos e custos de saúde, e podem afetar a biodiversidade e o equilíbrio dos ecossistemas. Portanto, a prevenção e o controle das zoonoses são fundamentais para a promoção da saúde integral.

No Brasil, as zoonoses representam um desafio significativo para a saúde pública. Algumas das zoonoses mais comuns incluem a raiva, a leishmaniose, a doença de Chagas e a febre amarela. A prevalência dessas doenças é influenciada por vários fatores, incluindo a proximidade de animais selvagens e domésticos, as condições socioeconômicas e a falta de acesso a serviços de saúde e saneamento.

A criação do Dia Nacional das Zoonoses é uma estratégia importante para aumentar a conscientização sobre essas doenças e promover ações de prevenção e controle. Este dia serve como um lembrete de que a saúde humana e animal estão interligadas e que a prevenção e o controle das zoonoses são fundamentais para a promoção da saúde integral.

Esta iniciativa é respaldada pela alta relevância do tema, que possui atenção global com uma data mundial no calendário de ações da Organização Mundial da Saúde.

[06/07 – Dia Mundial das Zoonoses | Biblioteca Virtual em Saúde MS \(saude.gov.br\)](#)

Sala das Sessões, em 20 de março de 2024.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

UNIÃO/GO



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 905, DE 2024

Institui o Dia Nacional das Zoonoses.

Autor: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

Relatora: Deputada MEIRE SERAFIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 905, de 2024, de autoria do ilustre Deputado Dr. Zacharias Calil, objetiva instituir o Dia Nacional das Zoonoses, a ser comemorado anualmente no dia 6 de julho em todo o território nacional.

A proposição indica que essa data integrará o Calendário Oficial Nacional, com a cor verde representando a campanha, e prevê que nessa data sejam realizadas campanhas de esclarecimento, exames e outras ações educativas e preventivas, em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas.

O projeto também autoriza o Governo Federal a iluminar locais públicos na cor verde como parte das ações previstas.

Na justificação da proposição, o parlamentar destaca que a Organização Mundial da Saúde (OMS) designou 6 de julho como Dia Mundial das Zoonoses em comemoração ao evento histórico de 1885, quando Louis Pasteur aplicou a primeira vacina contra a raiva.

Segundo o autor, as zoonoses representam um desafio significativo para a saúde pública no Brasil, com doenças comuns como a raiva, leishmaniose, doença de Chagas e febre amarela. A criação do Dia Nacional das Zoonoses visa aumentar a conscientização e promover ações de prevenção e controle dessas doenças.



Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida a apreciação conclusiva das Comissões de: Saúde (CSAUDE); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pela CSAUDE.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 905 de 2024 possui grande relevância no contexto da saúde pública brasileira ao instituir o Dia Nacional das Zoonoses.

As zoonoses são doenças infecciosas transmitidas entre animais e seres humanos, e representam uma preocupação significativa tanto para a saúde humana quanto para a saúde animal.

No Brasil, doenças como a raiva, leishmaniose, doença de Chagas e febre amarela são exemplos de zoonoses que afetam a população, muitas vezes associadas a fatores socioeconômicos e à proximidade com animais domésticos e selvagens.

A instituição do Dia Nacional das Zoonoses no dia 6 de julho, que coincide com o Dia Mundial das Zoonoses definido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), é uma medida importante para promover a conscientização e a educação da população sobre essas doenças. Em 1885, o cientista Louis Pasteur aplicou a primeira vacina contra a raiva, um marco histórico que justifica a escolha da data.

No Brasil, as zoonoses não só afetam a saúde individual, mas também têm implicações econômicas significativas, como perdas na produção de alimentos e aumento nos custos de saúde. A prevenção e o controle dessas doenças são essenciais para a promoção da saúde integral, envolvendo tanto o bem-estar físico quanto mental e social dos indivíduos.



A criação de uma data nacional dedicada às zoonoses permitirá a realização de campanhas educativas, exames preventivos e outras ações coordenadas entre o governo, a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas. Tais ações visam aumentar o conhecimento público sobre as formas de prevenção e controle das zoonoses, contribuindo para a redução de sua incidência e mitigando seus impactos na saúde pública e na economia. Desse modo, a proposta é meritória e conta com nosso apoio.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 905 de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada MEIRE SERAFIM
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 905, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 05/12/2024 12:32:50.657 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 905/2024

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 905/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Meire Serafim.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dimas Gadelha, Flávia Moraes e Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alberto Mourão, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Bebeto, Carmen Zanotto, Delegado Paulo Bilynskyj, Dorinaldo Malafaia, Dr. Benjamim, Dr. Daniel Soranz, Dr. Fernando Máximo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Mayra Pinheiro, Ely Santos, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jorge Solla, Luiz Lima, Meire Serafim, Osmar Terra, Padre João, Paulo Folletto, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rafael Simoes, Ricardo Maia, Roberto Monteiro Pai, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Zé Vitor, Afonso Hamm, Alice Portugal, Amom Mandel, Ana Paula Leão, Bruno Ganem, Carlos Henrique Gaguim, Dagoberto Nogueira, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Dr. Frederico, Dra. Alessandra Haber, Emidinho Madeira, Fernanda Pessoa, Helena Lima, Jeferson Rodrigues, Juliana Cardoso, Leo Prates, Matheus Noronha, Messias Donato, Orlando Silva, Professor Alcides, Rogéria Santos, Rosângela Reis, Samuel Viana, Tadeu Oliveira, Vermelho e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 905, de 2024

Institui o Dia Nacional das Zoonoses.

Autor: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado DR. ZACHARIAS CALIL, institui o Dia Nacional das Zoonoses.

O projeto tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tendo sido distribuído às Comissões de Saúde (CSAUDE), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nessa ordem.

Na Comissão de Saúde o projeto foi aprovado.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a *proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “a *proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

Da análise do projeto, observa-se que estes contemplam matéria de caráter normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não*.

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 905 de 2024.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 905, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 905/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rogério Correia - Presidente, Florentino Neto - Vice-Presidente, Átila Lins, Cabo Gilberto Silva, Dayany Bittencourt, Fábio Teruel, Fernando Monteiro, Hildo Rocha, Kim Kataguirí, Luiz Carlos Hauly, Marcio Alvino, Marcos Pereira, Marcos Soares, Mauro Benevides Filho, Merlong Solano, Pauderney Avelino, Paulo Guedes, Reinhold Stephanes, Aureo Ribeiro, Daniel Agrobom, Delegado Paulo Bilynskyj, Félix Mendonça Júnior, Henderson Pinto, Joseildo Ramos, Josenildo, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Marangoni, Marcelo Crivella, Marussa Boldrin, Mendonça Filho, Otto Alencar Filho, Ricardo Abrão, Rodrigo da Zaeli, Sanderson, Sidney Leite, Socorro Neri, Tiago Dimas e Vermelho.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2025.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
Presidente

